



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 013/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram de um lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG e de outro lado o INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM.

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede administrativa na Rua Bernardo Guimarães, nº 2.640, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas DPMG e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Christiane Neves Procópio Malard**, portadora da CI nº M 6.511.330, SSP/MG e CPF nº 960.532.166-15, e o INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa à Rua Tenente Brito Melo, nº 1.223, loja 06, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.571.616/0001-48, a seguir denominada apenas IBDFAM e neste ato representada pelo Presidente, **Rodrigo da Cunha Pereira**, portador da CI nº M-756.648 e CPF nº 318.336.536-04, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 65/03:

Considerando que o IBDFAM é uma entidade científica voltada para a pesquisa e produção do conhecimento em Direito de Família e Sucessões, as partes resolvem firmar o presente **Temo de Cooperação Técnica** com o objetivo de expansão quantitativa e qualitativamente das atividades de pesquisa e aperfeiçoamento dos profissionais da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Nada obstante, é sabido que há grande volume das demandas voltadas ao cerne familiar e sucessório, que são suportadas pelo atendimento dos Defensores Públicos investidas em sua missão constitucional. Pensando nisso, as partes adotam as seguintes premissas contratuais.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1. DO OBJETO

O presente TCT tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, objetivando a filiação dos Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais ao quadro associativo do IBDFAM, em busca da atualização das informações jurídicas, bem como do incentivo à formação continuada para desenvoltura da atividade profissional.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da DPMG:

2.1.1. Prestar as informações necessárias à filiação dos Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais ao quadro associativo do IBDFAM, bem como sobre a execução do presente TCT.

2.1.2 Manter atualizado, o endereço para recebimento do material institucional, considerando que as postagens serão encaminhadas para um único endereço;

2.2. São obrigações do IBDFAM:

2.2.1. Conceder aos Defensores Públicos desconto único de 15% sobre o valor da anuidade vigente, independente da quantidade de defensores associados.

2.2.2. Assegurar aos Defensores Públicos os mesmos direitos e deveres dos demais associados, de acordo com o Estatuto vigente;

2.2.3. Permitir aos Defensores Públicos o acesso ao Portal do IBDFAM, pelo domínio www.ibdfam.org.br na área restrita aos associados, para obtenção de informações atualizadas de legislações e jurisprudências voltadas ao Direito de Família e Sucessões;

2.2.4. Oferecer desconto de 25% na assinatura da Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões, editada pelo IBDFAM;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.5. Oferecer desconto no Congresso Brasileiro de Direito das Famílias, e nos demais eventos promovidos pelo IBDFAM;

2.2.6. Possibilitar o acesso à publicação regular de informativos com notícias relacionadas ao Direito de Família e Sucessões;

2.2.7. Enviar diariamente o Boletim Virtual com a Jurisprudência do dia e semanalmente o Boletim Virtual com assuntos relevantes de Direito de Família e Sucessões;

2.2.8. Enviar revista informativa **IBDFAM**, contendo artigos, debates, notícias, jurisprudência e agenda de eventos impressa bimestralmente

2.2.9. Responsabilizar-se por sanar eventuais irregularidades, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite o acesso adequado das informações no portal do **IBDFAM**;

2.2.10. Possibilitar o acesso à rede de convênios e parcerias com editoras, instituições de ensino e entidades de classe, entre outras;

2.3. São obrigações dos **Defensores Públicos associados**:

2.3.1. Manter os cadastros eletrônicos atualizados, para recebimento do material virtual institucional;

2.3.2. Efetuar o pagamento da respectiva anuidade, na data do vencimento, para que possa desfrutar dos itens mencionados na Cláusula Segunda, Item 2.2;

2.3.3. Entrar em contato com a Instituição, caso algum dos serviços não estejam em plenas condições de funcionamento;

2.3.4. Zelar pela utilização da senha de acesso que é individual e restrita.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DAS DESPESAS

O presente TCT não acarreta nenhuma transferência de recurso entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

4. DA VIGÊNCIA

O presente TCT tem prazo de vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação.

5. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TCT poderá ser rescindido e/ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

6. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TCT.

7. DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste TCT, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela DPMG até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando a inexistência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, o Plano de Trabalho com a identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, já constam dos itens 1, 2, 3 e 4 do TCT.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma¹, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2015.

Christiane Neves Procópio Malard
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral



Rodrigo da Cunha Pereira
Presidente
Instituto Brasileiro de Direito de Família

Testemunha 1:

CPF: 802020476-87

Testemunha 2:

CPF: 757528826-45

¹ Depois de devidamente celebrado o TCT, referidas vias devem ser encaminhadas, para fins de arquivamento e controle, ao IBDFAM e à Coordenadoria de Projetos e Convênios da DPMG – CooProC.